



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7670, DE 07 DE Março DE 1994

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

CONSIDERANDO que a inflação reinante no País torna inevitável a correção periódica dos preços das tarifas do transporte coletivo,

DECRETA:

ARTIGO 19 - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para CR\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros reais) sem desconto.

ARTIGO 20 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....	CR\$ 260,00
Registro-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 260,00
Cidade-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 520,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....	CR\$ 520,00
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 260,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 520,00
Cidade-Paiol e vice-versa.....	CR\$ 520,00
Registro-Paiol e vice-versa.....	CR\$ 260,00
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa.....	CR\$ 260,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa.....CR\$ 520,00
 Cidade-Tatauba (Divisa Caçapava)
 e vice-versa.....CR\$ 260,00

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 3º - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 4º - O vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

ARTIGO 5º - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

ARTIGO 6º - A partir das doze horas do dia 08 de março de 1994 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 10 de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de Março de 1994,
 3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

[Handwritten Signature]
 JOSÉ BERNARDO ORTIZ
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 07 de Março de 1.994.

[Handwritten Signature]
 MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
 RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO